

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O JAIN FAMILY INSTITUTE, A  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE, A FUNDAÇÃO EUCLIDES  
DA CUNHA DE APOIO  
INSTITUCIONAL À UFF E O MUNICÍPIO  
DE NITERÓI**

O **JAIN FAMILY INSTITUTE**, com sede na cidade de Nova Iorque, na Rua Broadway 568 – 6º andar – Cidade de Nova Iorque – Estado Nova Iorque – CEP 10012, inscrita com a identificação fiscal dos EUA número 47-4407203, neste ato representada nos termos do seu estatuto social pelo Sr. PAUL RYAN KATZ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.365.668-52, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **JFI**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF**, entidade autárquica federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, 9 – 7º andar – Icaraí – Niterói / RJ, neste ato representada por seu Reitor ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, nomeado ao cargo através do Decreto Presidencial de 20/11/2018, publicado no DOU Ano LIX, nº 223, de 21/11/2018, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 8666/93, doravante denominada "UFF", a **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF**, fundação de direito privado com sede na Rua Miguel de Frias, nº 123 - parte, Icaraí, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.438.229/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Alberto Di Sabbato, identidade nº 2095132 expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 195.026.647-87, doravante denominada **FEC**, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, centro, Niterói/RJ, neste ato representado pela Exma. Secretária Municipal de Fazenda, MARÍLIA SORRINI PERES ORTIZ, portadora do RG nº 43.726.695-3, SSP-SP, e CPF nº 347.546.508-67, doravante denominada **SECRETARIA**.

Resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto o fundo soberano do município de Niterói-RJ (Fundo de Equalização de Receitas - FER), tendo como principais objetivos:

- a. Oferecer insumos e instrumentos à Secretaria de Fazenda da Prefeitura de Niterói, visando contribuir com o aprimoramento da gestão do fundo soberano, por meio de técnicas de modelagem matemática e de análise quantitativa e qualitativa.
- b. Fomentar o desenvolvimento, implementação e transferência de conhecimento (técnica de modelagem) e tecnologia (software) do Jain Family Institute para pesquisadores da UFF e para a Prefeitura de Niterói.

- c. Disseminar o conhecimento produzido no Brasil, nos EUA e em seminários, conferências, publicações etc.
- d. Contribuir com a construção de uma rede de proteção social mais robusta, no Brasil e no mundo, por meio do fortalecimento das capacidades governamentais de análise e modelagem financeira, o qual é objetivo central do JFI, organização não lucrativa de pesquisa nas ciências sociais.
- e. Fortalecer os vínculos acadêmicos internacionais, e particularmente a parceria entre pesquisadores da UFF e do JFI.

**1.2** Os serviços que constituem objeto do presente Contrato serão executados pela UFF e CONTRATANTE, com a interveniência da FEC, na qualidade de fundação de apoio à Universidade, na forma da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010, responsável pela gestão administrativa e financeira necessária à sua boa execução.

**1.3** A CONTRATANTE, JAIN FAMILY INSTITUTE, fica definida como a principal instituição condutora da pesquisa, juntamente com a UFF, neste projeto de desenvolvimento e implementação de modelagem para o Fundo de Equalização de Receitas (FER) da Prefeitura de Niterói. A SECRETARIA se compromete a cooperar com a CONTRATANTE e a UFF para a execução plena dos objetivos do acordo.

**1.4** O presente Instrumento não estabelece vínculo de exclusividade, podendo as Partes celebrar contratos com outros órgãos e empresas para a consecução dos objetivos ora consubstanciados, desde que respeitados e preservados os interesses relativos e decorrentes do presente Contrato, em especial as condições previstas na Cláusula Décima, pelo que os dados levantados e/ou disponibilizados no âmbito destes serviços, bem como os produtos deles resultantes, não poderão ser utilizados em contratos com terceiros.

**1.5** Mediante concordância unânime das Partes, outros órgãos e/ou empresas poderão participar do presente Projeto, nas condições específicas que forem para tanto acordadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**2.1** Constituem Partes integrantes deste Contrato, estando a ele vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será válido:

- Plano de Trabalho do Projeto de acordo com planilha da PROPLAN/UFF
- Proposta Técnico-Comercial

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E COORDENAÇÃO**

**3.1** Os serviços a serem coordenados por CONTRATANTE e UFF são os seguintes:

- a. Conjuntamente, liderar a elaboração do Projeto de pesquisa de análise e modelagem para o Fundo de Equalização de Receitas (FER) de Niterói-RJ.

- b. Conjuntamente, dar suporte às tarefas de coleta de dados e implementação liderados pela UFF.
- c. Compartilhar a autoria de publicações relevantes.

**3.2.** Para a execução do presente Instrumento, as Partes designam os seguintes representantes para acompanharem as atividades vinculadas a este Contrato, inclusive no que concerne a vigência e a necessidade de Termos Aditivos:

- a. Pelo CONTRATANTE, Paul Ryan Katz, CPF nº 239.365.668-52, tel: +1 917 287 0918, e-mail: paul.katz@jainfamilyinstitute.org.
- b. Pela UFF, Prof. Fábio Domingues Waltenberg, CPF nº 258.335.388-82, SIAPE nº 1671908, tel: (21) 98677- 7050; e-mail: fdwaltenberg@id.uff.br.
- c. Pela FEC, Valéria, CPF nº Brandão026.538.277-78, tel: (21)99520-3035; e-mail: valeria.brandao@somosfec.org.br
- d. O MUNICÍPIO DE NITERÓI, Exma. Secretária Municipal de Fazenda, Marília Sorrini Perez Ortiz, CPF nº 347.546.508-67, tel: (21) 2621-2400; e-mail: marilia@fazenda.niteroi.rj.gov.br

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

**4.1** Os trabalhos necessários à consecução do presente Instrumento serão coordenados pelo Prof. Fábio Domingues Waltenberg, da Universidade Federal Fluminense, que atuará de acordo com as determinações previstas neste Contrato.

**4.2** Não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal utilizado/empregado para a execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**5.1** As atividades do Projeto serão realizadas durante 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** Compete à CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento dos serviços à FEC, gestora financeira e administrativa do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.
- b. Atuar como principal parceiro de pesquisa da UFF para análise e modelagem para o Fundo de Equalização de Receitas (FER) de Niterói-RJ. Como principal parceiro de pesquisa, a CONTRATANTE mantém o direito, compartilhado com a UFF, de designar pesquisadores principais para todos os fins, incluindo pesquisa, levantamento de recursos via editais, comunicações formais e informais sobre pesquisa e os autores de qualquer relatório ou publicação acadêmica sobre este estudo.

- c. Nessa capacidade, as funções e responsabilidades da CONTRATANTE incluem:
- a. Fornecer informações técnicas necessárias para a correta execução do estudo, bem como a implementação dos resultados obtidos.
  - b. Monitorar e avaliar os resultados obtidos por meio das atividades estabelecidas neste Contrato, otimizando e/ou adaptando-os quando necessário.
  - c. Fornecer recursos financeiros à FEC, gerente administrativa e financeira deste Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.
  - d. Comunicar-se com um representante da UFF semanalmente ou com a frequência acordada mutuamente para discutir o andamento do estudo.
  - e. Apoiar todos os aspectos de autorização de pesquisa, incluindo aprovações éticas relevantes, conforme necessário.
  - f. Conjuntamente com a UFF, manter prerrogativa sobre seleção de parceiros para implementação do estudo.
  - g. Assumir a responsabilidade, juntamente com a UFF, de manter o nível de qualidade necessário para a execução do estudo.
  - h. Conjuntamente com a UFF, treinar os gestores para uso de software de modelagem de fundos.
  - i. Conjuntamente com a UFF, liderar a autoria de relatórios, documentos técnicos, documentos de trabalho e artigos publicados em revistas acadêmicas revisadas por pares.
  - j. Manter a confidencialidade e controlar o acesso aos dados, conforme previsto nas cláusulas 10.1 a 10.7 deste contrato.
  - k. Apoiar as comunicações externas e os esforços de mídia, conforme necessário ou conforme acordado com a UFF.
  - l. Compartilhar com a equipe de pesquisa designada pela UFF a propriedade de todos os dados, análises, relatórios e documentos produzidos em conjunto, excluindo o software, que será propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme previsto na cláusula 10.8.

#### 6.2 Compete à UFF:

- a. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico necessário à execução do objeto contratado, em conformidade com o descrito neste Instrumento.
- b. Conduzir a prestação dos serviços com eficiência e de acordo com o estabelecido neste Contrato, bem como dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.
- c. Manter à frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se por sua direção, no caso, o Coordenador do Projeto.
- d. Responder juntamente com a CONTRATANTE, pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.
- e. Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual, assegurando o atendimento às competências requeridas durante a vigência do presente Contrato.

Valério P. D. Ferreira  
Matr. 241.297-9

- f. Responsabilizar-se juntamente com a CONTRATANTE, pela manutenção do nível de qualidade necessário à execução do objeto.

**6.3 Compete à FEC:**

- a. Prestar todo o apoio à UFF no que concerne à gestão administrativa e financeira do Contrato, a fim de permitir o cumprimento do objeto na forma e condições definidas no presente Instrumento.
- b. Aplicar os recursos deste Instrumento exclusivamente na execução do seu objeto.
- c. Executar os serviços que lhe cabem dentro de critérios técnicos e legais, compatíveis com o objeto do presente Contrato.
- d. Encaminhar os documentos de cobrança para pagamento por parte da CONTRATANTE de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava.

**6.4 Compete à SECRETARIA:**

- a. Indicar um servidor público do seu quadro efetivo para atuar como Coordenador do presente Contrato, responsável pela facilitação do desenvolvimento do Plano de Trabalho, bem como pela comunicação entre a UFF e a SECRETARIA.
- b. Disponibilizar as informações necessárias para a execução do presente Contrato.
- c. Zelar pela inclusão da referência à UFF e à CONTRATANTE em textos e documentos que forem publicados, relacionados com o presente Instrumento, com a aprovação prévia quando se tratar de divulgação pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das Partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**7.2** O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e direitos de propriedade intelectual sobre o desenho de pesquisa compartilhado entre CONTRATANTE e UFF, e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos legalmente previstos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1** O valor global do presente instrumento é R\$127.727,27 a ser disponibilizado em duas parcelas nos meses previstos no Plano de Trabalho.

**8.1.1** O valor informado na cláusula 8.1 diz respeito a custos preliminares, baseados em estimativas, e que estão sujeitos a alterações.

**8.2** Os pagamentos deverão ser depositados em conta corrente específica aberta para o Projeto, a ser informada pela FEC, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança.

**8.3** Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela FEC ao representante do CONTRATANTE de acordo com a forma de pagamento descrita na cláusula 8.1 acima.

**8.4** O documento de cobrança encaminhado deverá citar na descrição o título do presente Projeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade decorrente dos serviços em execução até a efetivação da rescisão, além da observância do disposto nas Cláusulas 7.2 e Décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE, DADOS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, SOFTWARE E PUBLICAÇÃO**

**10.1** As Partes devem manter estrita confidencialidade em relação aos dados brutos que não sejam públicos. Nenhuma divulgação adicional desses dados é permitida, inclusive de forma agregada. Todos os parceiros usarão salvaguardas apropriadas para impedir o uso ou a divulgação de informações que não sejam as previstas neste Contrato.

**10.2** Qualquer parte que deseje compartilhar dados brutos que não sejam públicos com partes que não são signatárias deste Contrato deve obter permissão, por escrito, de todas as demais deste Contrato.

**10.3** Dados gerados no curso da pesquisa, por exemplo com relação ao desempenho do Fundo segundo cenários contemplados no software de modelagem, podem ser utilizados internamente por parte do CONTRATANTE, sempre de forma não identificada, para aprimorar o software especificado neste Contrato e para contribuir ao aperfeiçoamento das técnicas de modelagem estocástica desenvolvidas pelo CONTRATANTE.

**10.4** Todos os dados serão tratados conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados.

**10.5** Todo e qualquer documento trocado entre as Partes para a consecução do presente Instrumento deverá ser considerado como “documento confidencial”, de acordo com as disposições das cláusulas 10.1 e 10.2.

**10.6** As informações e conhecimentos transferidos à UFF pelo CONTRATANTE, ou que a UFF venha a obter ou ter acesso em função ou como resultado dos trabalhos relacionados ao presente Instrumento, bem como os dados e informações

disponibilizados pela UFF à CONTRATANTE, devem ser considerados confidenciais, de acordo com as disposições das Cláusulas 10.1 e 10.2.

**10.7** Nenhuma parte deste Contrato pode discutir publicamente qualquer aspecto do Projeto (por exemplo, design, marcos importantes, incluindo acordos adicionais com terceiros, resultados preliminares, resultados finais, etc.) sem a permissão das demais.

**10.8** A propriedade intelectual do *software* desenvolvido no curso do presente Contrato fica exclusivamente com o CONTRATANTE. A SECRETARIA mantém o direito de usar o *software* para as finalidades de planejamento e análise, sendo excluídos todos os fins comerciais.

**10.9** O uso do *software* fornecido à SECRETARIA por parte de outras entidades, sendo elas governamentais, acadêmicas ou comerciais, deve ser acordado previamente com o CONTRATANTE.

**10.10** Resultados hipotéticos e simulações proporcionados pelo *software* fornecidos com base neste contrato podem ter muitas limitações intrínsecas, incluindo a de que os resultados não reflitam as verdadeiras negociações feitas pelo fundo, visto que foram obtidos através de uma aplicação retroativa de um modelo que se beneficia de uma visão retrospectiva e, portanto, não refletem o impacto que fatores econômicos e de mercado podem ter tido sobre decisões de investimento efetuadas pelo gestor do fundo. Em realidade, frequentemente há diferenças entre os resultados projetados e aqueles efetivamente alcançados posteriormente.

**10.11** Todas as análises financeiras oferecem apenas uma orientação ampla e generalista, a qual pode ser útil para modelar os objetivos de investimento e a tolerância ao risco. Quaisquer alocações de investimento aqui incluídas são apenas para referência e não constituem uma recomendação de um ativo ou estratégia específica. Os relatórios e gráficos dependem da qualidade e da precisão dos dados fornecidos pelo usuário. A análise tem o propósito de oferecer uma estimativa e deve ser revisada periodicamente. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída ao CONTRATANTE em decorrência do uso de informações contidas nesta análise. A responsabilidade pelas decisões de investimentos é do usuário do modelo. É importante revisar o planejamento periodicamente considerando suas experiências e mudanças de objetivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

**11.1** As Partes declaram que:

- a. Exercem sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do contrato, bem como os princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance

- dos respectivos objetivos sociais e/ou atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.
- b. Sempre guardarão na execução deste Instrumento os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também nas fases pré e pós-contratuais.
  - c. Este Contrato é firmado com estrita observância aos princípios já indicados, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.
  - d. Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Instrumento, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
  - e. Possuem plenos poderes legais para firmar o presente Instrumento, tendo praticado todos os atos necessários para tanto.
  - f. Após sua assinatura, o presente Instrumento constituirá obrigação legal, válida e vinculativa, exequível nos termos aqui dispostos.
  - g. Os signatários deste Instrumento foram devidamente investidos em seus cargos, possuindo plenos direitos, poderes e competências para tanto.
  - h. A assinatura do presente Instrumento e as operações ora contempladas não violam seus respectivos atos constitutivos ou qualquer acordo/contrato dos quais façam parte, tampouco leis, decretos, normas ou regulamentos a que se sujeitem, ou, ainda, qualquer decisão, mandado ou autorização judicial ou administrativa relacionada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** Se, em qualquer hipótese, a CONTRATANTE vier a ser obrigada a arcar ou mesmo se responsabilizar por despesas de responsabilidade da UFF ou da FEC, ou, ainda, vier a efetuar qualquer tipo de recolhimento, seja ele previdenciário ou fiscal, ou mesmo de qualquer natureza, decorrente do presente Contrato, terá o direito de regresso e poderá exercê-lo a qualquer tempo, para reparação e indenização de todos os valores despendidos indevidamente.

**12.2** Não caracteriza vínculo trabalhista de qualquer natureza o presente Instrumento, não havendo, portanto, pagamento de horas-extras, gratificações ou demais despesas relacionadas pelos serviços prestados. A FEC, gestora administrativa e financeira do contrato, gerenciará os recursos decorrentes do Instrumento e será responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas referentes a seus colaboradores.

**12.3** Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo celebrado de comum acordo entre as Partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Niterói, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste Instrumento, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas em todas as folhas, na presença de 2 (duas) testemunhas, que de tudo ficam cientes.

Niterói, de \_\_\_\_\_ de 2021.

PAUL RYAN  
KATZ:23936566852

Digitally signed by PAUL RYAN  
KATZ:23936566852  
Date: 2021.04.20 12:54:58 -04'00'

**CONTRATANTE**

PAUL RYAN KATZ

Vice President of Special Projects

ANTONIO CLAUDIO LUCAS  
DA NOBREGA:80898769787

Assinado de forma digital por ANTONIO  
CLAUDIO LUCAS DA  
NOBREGA:80898769787  
Dados: 2021.04.19 17:50:58 -03'00'

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF**

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Reitor

ALBERTO DI  
SABBATO:19502664787

Assinado de forma digital por  
ALBERTO DI SABBATO:19502664787  
Dados: 2021.04.20 09:04:19 -03'00'

**FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF**

ALBERTO DI SABBATO

Diretor-Presidente

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

MARÍLIA SORRINI PERES ORTIZ

Secretária Municipal de Fazenda

Marília Sorrini Peres Ortiz  
Secretária Municipal de Fazenda  
Matrícula 1.243.428-0

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

*ep*